

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023

I – A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente Interina **CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE**, e pela Gerente Executiva de Gestão Substituta **CLAUDIA ANDRÉA DOMINGUES COIMBRA DE CARVALHO ALVES**, conforme Portaria nº UJ/00102/2023, de 1º de agosto de 2023, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**; e

II – ASSOCIAÇÃO CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo em vista os seus atos constitutivos registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, a 19 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 04.955.204/0001-37, com sede no SGAN – Quadra 601 - Módulo H - Salas 60, 61, 62 (Térreo). Edifício ION - L2 Norte, Brasília-DF, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO**, e pela Gerente de Gestão da Saúde **GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES**, doravante designada **FIPECq Vida**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos com vistas ao acesso dos empregados da ABDI aos Programas Assistenciais e demais atendimentos oferecidos pela **FIPECq Vida**, desde que optem por integrar os quadros da **FIPECq Vida**, passando à condição de ASSOCIADOS.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados da ABDI nos Programas Assistenciais disponibilizados por intermédio deste Acordo fica condicionada à subscrição individual do “Formulário de Inscrição” e demais formulários de adesão ao plano de saúde coletivo e outros benefícios assistenciais.

Parágrafo Segundo. Constituem parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, como se nele estivessem inscritos, o Estatuto e o Regulamento da Caixa de Assistência Social da FIPECq - PAS SAÚDE, assim como os regulamentos de todos os benefícios assistenciais disponíveis para nossos Associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO E DA CONSIGNAÇÃO

Os ASSOCIADOS serão responsáveis pelo custeio dos valores devidos pela utilização dos Programas Assistenciais e demais atendimentos disponibilizados pela **FIPECq Vida**, inclusive de seus dependentes, os quais serão quitados mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a manutenção dos Programas assistenciais em favor dos ASSOCIADOS, a ABDI compromete-se a recolher em consignação os custeios mensais em folha de pagamento, mediante autorização expressa de cada ASSOCIADO.

Parágrafo Segundo. Os valores consignados serão depositados em conta corrente da FIPECq Vida, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da remuneração pelos associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Constituem obrigações da **ABDI** para a execução do presente ACORDO:

I – Efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à **Fipecq Vida** na forma e no prazo estabelecido, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nos respectivos salários dos ASSOCIADOS.

II - Os débitos de que trata o item acima deverão ser mensalmente providenciados, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo ASSOCIADO.

III - Retornar mensalmente à **FIPECq Vida**, por meio de arquivo magnético ou eletrônico, o recibo de quitação dos valores totais descontados em folha de pagamento;

IV – O envio à **FIPECq Vida** da relação dos ASSOCIADOS demitidos e/ou aposentados, integrantes do Programas Assistenciais, com as seguintes informações:

- 1 - nome completo do ASSOCIADO;
- 2 - número de inscrição no CPF;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPECQ VIDA

Constituem obrigações da **FIPECq Vida** para a execução do presente ACORDO:

- I – executar todas as atividades inerentes à prestação da atividade de assistência aos seus ASSOCIADOS vinculados à ABDI, a fim de implementar a sua finalidade;
- II – responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento, bem como, por todos os ônus tributários extraordinários que incidam sobre o mesmo;
- III – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os ativos ao presente instrumento;
- IV – permitir e facilitar o livre acesso do REPRESENTANTE da **ABDI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- V – Enviar mensalmente à ABDI arquivo magnético ou eletrônico, contendo a relação dos ASSOCIADOS e o valor da respectiva parcela a ser descontada, discriminando/detalhando o produto e/ou serviço a que se refere, até o 10 dia do cada mês. Caso a data estabelecida coincida com

dia não útil, o envio de que trata este inciso será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

- VI - remeter, sempre que solicitado pela **ABDI**, toda e qualquer informação, para efeito de análise e acompanhamento, sobre custos, registros contábeis, índices de sinistralidade, produtos oferecidos, informações cadastrais, ocorrências etc., no âmbito de seu quadro de pessoal ASSOCIADO, respeitadas as restrições relativas a informações de caráter individual abrangidas pelo sigilo médico;
- VII – implantar e manter a atualização dos dados cadastrais dos ASSOCIADOS;
- VIII – executar os registros contábeis das contribuições assistenciais;
- IX – executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto;
- X – cumprir com as obrigações fiscais e legais pertinentes à natureza jurídica da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas até a completa finalização das atividades de que trata este Acordo.

Parágrafo Primeiro. Este ACORDO poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo. Quando da formulação de denúncia do presente ACORDO, os partícipes deverão respeitar os prazos estabelecidos nos contratos firmados entre os ASSOCIADOS vinculados à **ABDI** e à **FIPECq Vida**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de um dos Partícipes para com o outro só importará em modificação do presente ACORDO se expressamente formalizada.

Parágrafo Primeiro. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ACORDO devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes neste instrumento ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo Segundo. O presente ACORDO é aceito pelos partícipes em caráter de não exclusividade, em função da não onerosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO fundamenta-se nas disposições previstas na Resolução Direx nº 001/2008, de 18 de novembro de 2008, com as alterações promovidas pela Resolução Direx nº 002/2008, de 19 de dezembro de 2008 e pela Resolução Direx nº 001/2011, de 20 de janeiro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes, e no Estatuto da **FIPECq Vida**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A **ABDI** providenciará, como condição de eficácia, a divulgação do inteiro teor do presente Acordo em sua intranet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 21 de novembro de 2023.

Pela **ABDI**:

Pela **FIPECq Vida**:

CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE
Presidente Interina

**ANTONIO SEMERARO RITO
CARDOSO**
Presidente

**CLAUDIA ANDRÉA DOMINGUES
COIMBRA DE CARVALHO ALVES**
Gerente Executiva de Gestão Substituta

**GLEIDE ROSA DOS SANTOS
CHAVES**
Gerente de Gestão da Saúde

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GGDH-GMNC-CXEQ-XSGT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2023 é(são) :

- Cecília Vergara Souvestre - 27/11/2023 21:16:42 (Certificado Digital)
- P/ Cecília Vergara Souvestre ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Claudia Andréa Domingues Coimbra de Carvalho Alves - 26/11/2023 20:01:20 (Certificado Digital)

ABDI - Acordo de Cooperação Técnica.pdf

Documento número #5e84d3b9-ef5e-4c4c-a5ff-1d388fc74874

Hash do documento original (SHA256): cc2c608e24977610e3b1791486aab16370ed87fd23844bc3f2f1cdc621e90ca4

Assinaturas

✓ **Geisielen Cristina Silva De Macedo**
CPF: [REDACTED]
Assinou para aprovar em 25 jan 2024 às 21:21:26

✓ **Antonio Semeraro Rito Cardoso**
CPF: [REDACTED]
Assinou como presidente em 25 jan 2024 às 21:47:10

✓ **Gleide Rosa Dos Santos Chaves**
CPF: [REDACTED]
Assinou como gestor em 26 jan 2024 às 09:42:40

Log

- 25 jan 2024, 15:42:15 Operador com email lorelay.cardoso@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe criou este documento número 5e84d3b9-ef5e-4c4c-a5ff-1d388fc74874. Data limite para assinatura do documento: 24 de fevereiro de 2024 (15:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 jan 2024, 15:42:15 Operador com email lorelay.cardoso@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: geisielen.macedo@fipecqvida.org.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geisielen Cristina Silva De Macedo e CPF [REDACTED]
- 25 jan 2024, 15:42:15 Operador com email lorelay.cardoso@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: [REDACTED] para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Semeraro Rito Cardoso e CPF [REDACTED]
- 25 jan 2024, 15:42:15 Operador com email lorelay.cardoso@fipecqvida.org.br na Conta 45cf8c30-135e-4909-8ff0-e39a9a6078fe adicionou à Lista de Assinatura: gleide@fipecqvida.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gleide Rosa Dos Santos Chaves e CPF [REDACTED]

-
- 25 jan 2024, 21:21:26 Geisielen Cristina Silva De Macedo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail geisielen.macedo@fipecqvida.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jan 2024, 21:47:10 Antonio Semeraro Rito Cardoso assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jan 2024, 09:42:40 Gleide Rosa Dos Santos Chaves assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail gleide@fipecqvida.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.803020976190469 e longitude -47.81380419047617. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.727.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jan 2024, 09:42:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5e84d3b9-ef5e-4c4c-a5ff-1d388fc74874.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5e84d3b9-ef5e-4c4c-a5ff-1d388fc74874, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.